

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o deferimento da solicitação de inscrição do Projeto CAUDEQ Solar no COMAS/NH.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996 e,

CONSIDERANDO o Parecer 071/2019 exarado pela Comissão de Fiscalização,

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária Ordinária ocorrida em 18 de março de 2019, registradas na ata 046/2019,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR a solicitação de inscrição do Projeto CAUDEQ Solar, CNPJ 11.308.877/0002-41 no COMAS/NH, na Proteção Social Especial – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, com a ressalva de que a entidade atenda integralmente as adequações referidas no Parecer supracitado, no prazo máximo de 180 dias a contar da data de assinatura do protocolo de recebimento desta Resolução pela entidade.

Art. 2º DETERMINAR que o Parecer 071/2019, emitido pela Comissão de Fiscalização, constituirá anexo indissociável desta Resolução.

ROSMARIE MATTE
Presidente do COMAS/NH

Parecer 071/2019

Comissão de Fiscalização

Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo – COMAS/NH

Assunto: **Inscrição CAUDEQ Solar junto ao COMAS.**

Nos dias 14 de janeiro e 06 de fevereiro de 2019, a **Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, reunida nas dependências da Casa dos Conselhos, sito Rua David Canabarro, nº 20, aqui representada por seus integrantes e abaixo firmada, para análise documental. Levando em consideração a Resolução nº 014 de 2014 do CNAS, NOB RH SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Resolução nº 27/2011 do CNAS que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

A Comissão faz os seguintes apontamentos:

- a) Ressaltamos que a entidade necessita adequar o quadro funcional, conforme a NOB/SUAS RH.
- b) As ações de terapia e psicoterapia são voltadas a área da saúde e devem ser executadas pela mesma.
- c) No plano de ação não consta o quadro de execução financeira, bem como, no relatório de atividades do quadro IV, referente a origem dos recursos, não discrimina valores nem prestação de contas transparente.
- d) Quanto as atividades de espiritualidade, respeitar o estado laico que rege a LOAS.

Frente ao exposto a Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo, com base na análise documental e visita in loco indica o parecer **FAVORÁVEL** para inscrição, neste conselho, com prazo de 180 dias para adequação quanto as ressalvas supracitadas.

Novo Hamburgo, 14 de março de 2019.

Fátima Terezinha Cidade Lemes

Márcia Cristina Halmensclager

Roni Antônio Gomes